

**CONSELHO REGULADOR  
DELIBERAÇÃO N.º 37/CR-ARC/2026**

**De 24 de abril**

**APROVA O  
PARECER N.º 01/CR-ARC/2026**

**RELATIVA AO PEDIDO DE PARECER SOLICITADO PELA  
SENHORA BERNARDINA FERREIRA, DIRETORA DA  
TELEVISÃO DE CABO VERDE SOBRE OS DEBATES  
ELEITORAIS PROGRAMADOS PARA AS ELEIÇÕES  
LEGISLATIVAS DE 17 DE MAIO DE 2026**

**Cidade da Praia, 24 de abril de 2026**

---

*Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal n.º 313-A  
Tel. 3500695 – Site: [www.arc.cv](http://www.arc.cv) - E-mail: [arcev@arc.cv](mailto:arcev@arc.cv) - [arccv2015@gmail.com](mailto:arccv2015@gmail.com)*

**CONSELHO REGULADOR**  
**DELIBERAÇÃO N.º 37/CR-ARC/2026**

**De 24 de abril**

**APROVA O**  
**PARECER N.º 01/CR-ARC/2026**

**ASSUNTO:** Pedido de parecer solicitado pela Sr.<sup>a</sup> Bernardina Ferreira, Diretora da Televisão de Cabo Verde sobre os Debates Eleitorais programados para as eleições legislativas de 17 de maio de 2026.

**I. ENQUADRAMENTO GERAL**

1. Deu entrada na Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), no dia 16 de abril de 2026, via correio eletrónico, um pedido de emissão de parecer relativo à cobertura do período eleitoral e aos debates eleitorais programados para as eleições legislativas de 17 de maio de 2026, apresentado conjuntamente pelas Direções da Rádio e da Televisão, órgãos de comunicação social pertencentes à Radiotelevisão de Cabo Verde.
2. No seu pedido, a Diretora da TCV afirma que “ambos os órgãos pretendem promover iniciativas editoriais que contribuam para o esclarecimento público relativamente às diferentes candidaturas e às respetivas plataformas eleitorais”.
3. Nesse sentido, segunda a mesma, “a RTC, representada pelos Diretores da TCV e da RCV, reuniu-se com os representantes dos cinco partidos políticos concorrentes às eleições legislativas de 2026, com o objetivo de apresentar a proposta de realização de dois debates, em formato presencial e com a participação de todos os candidatos, bem como de discutir os termos do respetivo regulamento, com vista à sua posterior formalização”.

4. Atendendo à proposta apresentada, prevê-se, segundo a mesma nota, a realização de 2 (dois) debates presenciais, agendados para os dias 28 de abril e 8 de maio, do corrente ano.
5. Todavia, no que respeita ao debate proposto para o dia 28 de abril, “um dos partidos políticos, o PAICV, manifestou indisponibilidade para a data proposta, tendo sugerido a participação do seu candidato por via digital. Contudo, as restantes quatro candidaturas apenas demonstraram disponibilidade para a data inicialmente definida”.
6. De acordo com a Direção da TCV, “o formato presencial foi estabelecido com o propósito de assegurar a igualdade de circunstâncias e de tratamento entre todos os participantes, motivo pelo qual a RTC não acolheu a proposta de participação à distância, tendo o referido partido sugerido, adicionalmente, o cancelamento do debate de 28 de abril, mantendo-se apenas o debate de 8 de maio, sendo que a RTC entende que a prestação do serviço público não deve ficar condicionada à disponibilidade de uma única candidatura, no universo das cinco envolvidas”.
7. Nesses termos, a RTC expôs a situação à apreciação do Conselho Regulador desta Autoridade Administrativa, “solicitando a emissão de um parecer formal (...) quanto à eventual admissibilidade da participação, por via digital, do candidato do PAICV no debate agendado para o dia 28 de abril”.
8. Segundo a mesma nota, no que respeita ao debate agendado para o dia 8 de maio, todas as candidaturas manifestaram disponibilidade para participação presencial.

## **II. COMPETÊNCIAS DA ARC**

9. A ARC é uma pessoa coletiva de direito público, com natureza de autoridade administrativa, que tem por objeto a prática de todos os atos necessários à prossecução das atribuições que lhe são cometidas pela Constituição da República, pela lei e pelos seus Estatutos, conforme resulta da conjugação do n.º 12 do Artigo 60.º da CR e do Artigo 1º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.
10. Enquanto autoridade reguladora, a ARC exerce as suas competências sobre todas as entidades que desenvolvam atividades de comunicação social, nos termos dos Artigos 2.º e 7.º dos respetivos Estatutos.

11. Todavia, nos termos do Artigo 6.º do mesmo diploma, a ARC não pode exercer atividades, nem fazer uso dos seus poderes fora do âmbito das suas atribuições, nem afetar os seus recursos a finalidades diversas das que lhe são legalmente cometidas.
12. Assim, face ao objeto do pedido - “*eventual admissibilidade da participação, por via digital, do candidato do PAICV no debate agendado para o dia 28 de abril*” - , e considerando que nos encontramos em período eleitoral, nos termos do disposto no Artigo 79.º do Código Eleitoral (regulado pela Lei n.º 56/VII/2010, de 9 de março), conclui-se que a competência para a respetiva apreciação pertence à Comissão Nacional de Eleições, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do Artigo 18.º do referido diploma.
13. Com efeito, incumbe à Comissão Nacional de Eleições, nos termos legais, assegurar a liberdade e a regularidade do processo eleitoral, bem como a igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas, garantindo o respeito pelos princípios fundamentais consagrados na Constituição, no referido Código e demais legislação aplicável, mediante a adoção das providências necessárias.
14. Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do Artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 1/2023, de 2 de outubro), o presente pedido de emissão de parecer deveria ser remetido à Comissão Nacional de Eleições.

### **III. DELIBERAÇÃO**

Assim, tendo em conta os termos *supra* expostos, o Conselho Regulador **DELIBERA**:

- Considerar que a ARC não é competente, em razão da matéria, para apreciar o pedido de emissão de parecer sobre os debates eleitorais, formulado pela Direção da Televisão de Cabo Verde.

***Esta deliberação foi aprovada pelos membros do Conselho Regulador presentes, na sua 3.ª reunião extraordinária, realizada no dia 24 de abril de 2026.***

O Conselho Regulador,  
Arminda Pereira de Barros, Presidente  
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira  
Jacinto José Araújo Estrela  
Karine de Carvalho Andrade Ramos